



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1453 /2025.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, revoga disposições em contrário e dá outras providências.”

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos X e XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, que dispõe “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.

(...)

X. VICE-DIRETOR, cargo de função gratificada com provimento mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em estabelecimento de ensino educacional, com curso superior em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação de gestão, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica, garantida, nesta formação, uma base comum nacional nessa formação e com, no mínimo, dois anos de docência;

XI. DIRETOR ESCOLAR, cargo de função gratificada com provimento mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em estabelecimento de ensino educacional, com curso superior em Pedagogia ou em nível de pós-graduação de gestão, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica, garantida, nesta formação, uma base comum nacional nessa formação e com, no mínimo, dois anos de docência.”

Art. 2º. Fica também alterada a redação do inciso III do artigo 22 da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



544, de 02 de janeiro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

III. Vice-Diretor: 01 (um) por turno para cada Unidade Escolar e cada anexo, em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de agosto de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: 1453/2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, revoga disposições em contrário e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa “Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011”.

O Município encontra-se em fase de conclusão e entrega de novas unidades escolares (escolas e creches) que entrarão em funcionamento em breve. Para assegurar a regularidade administrativa, a continuidade do serviço público educacional e a observância da gestão democrática do ensino, será necessário prover as funções gratificadas de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) nessas unidades.

A Lei Municipal nº 544/2011, em seu art. 3º, incisos X e XI, condiciona o provimento por eleição. No entanto, tal condicionante encontra-se em desconformidade com a Lei Federal 14.113/2020, a qual determina no inciso I, §1º do Art. 14 que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Além disso, a alteração proposta ao inciso III do artigo 22 da Lei Municipal nº 544/2011 visa adequar a realidade organizacional e pedagógica das unidades escolares do Município às necessidades atuais de gestão.

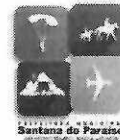
A redação vigente prevê a designação de Vice-Diretor apenas de forma restrita, considerando critérios de quantidade de alunos (até 399) e número de turnos (dois ou três). Essa limitação, embora adequada ao contexto de 2011, mostra-se insuficiente diante da atual estrutura e funcionamento das escolas municipais, especialmente em razão da expansão da rede, da criação de anexos e do aumento da demanda por serviços educacionais.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: 140/2025
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 03 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011, revoga disposições em contrário e dá outras providências."

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

FELIPE ANDRADE DE
OLIVEIRA:07574111693
11693

Assinado de forma digital
por FELIPE ANDRADE DE
OLIVEIRA:07574111693
Dados: 2025.10.03
15:38:45 -03'00'

FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

JPRbino
PROTOCOLADO
03/10/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG